



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

DISPENSA Nº 168/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2020 – PROCESSO DE COMPRA Nº 266/2020

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 SELECIONAR E CONTRATAR PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS PARA EXIBIÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei Federal 14.017/2020, vem realizar Chamada Pública para Seleção e contratação de propostas artísticas e culturais nas mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Apresentação da Proposta no período de **14/12/2020 a 18/12/2020** no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00h as 17:00, no Projeto Montanh'Arte, – localizada na Rua Coronel Sebastião Marcondes Cesar, nº 59 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000. Tel /Fax (12) 3666 1496 / - E-mail gabinete@pmsap.sp.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é para a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS PARA EXIBIÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS**, para o atendimento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

2 – DA FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos para a premiação do objeto deste Edital correrão à conta de recursos oriundos da **Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020**.

Despesa:	427	Programas	0017 - CULTURA
Código da Dotação:	05.10.13.392.0017.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00	Projeto / Atividade:	2.062 - LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC - COVID-19
Órgão:	05 - SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER	Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.312 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa J
Unidade:	10 - Setor de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção	392 - Difusão Cultural		

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O edital de seleção será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo decreto Federal nº 10.464/2020 e decreto Municipal nº 2.359 de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pelo Covid 19.

3.3. Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3.4. Este edital contemplará Projetos Culturais nas seguintes áreas: Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Artesanato, Literatura, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultural e Teatro e Circo, visando beneficiar ações destes segmentos



relacionados, desenvolvidos por proponentes residentes em Santo Antonio do Pinhal há, no mínimo, 3 (três) anos, com atuação de no mínimo 2 (dois) anos a partir da publicação da Lei.

3.5. Cada Projeto selecionado deverá apresentar 2 (duas) lives em datas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que cada uma delas deverá ter a duração mínimo de 40 minutos e máxima de 1 hora e 30 minutos;

3.6. Serão 15 (quinze) contemplados ao todo, um para cada área cultural existente no município de Santo Antônio do Pinhal, sendo:

- a) Artes Audiovisuais;
- b) Artes plásticas;
- c) Artesanato;
- d) Comidas Típicas;
- e) Cultura Popular;
- f) Cultura Urbana;
- g) Dança;
- h) Literatura;
- i) Museu;
- j) Música
- k) Patrimônio Histórico e Cultural;
- l) Teatro e Circo.

3.7. Os Projetos devem seguir as predeterminações deste Edital, sendo avaliados por uma Comissão Julgadora de Projetos de acordo com os critérios, prazos e demais determinações.

3.8. Assim que escolhido, cada projeto receberá um certificado do Executivo Municipal e assinará o contrato para dar início a execução.

3.9. Cada projeto selecionado receberá o valor total de R\$ 4.223,03 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e três centavos).

3.10. O valor total pago pelo projeto será repassado ao proponente após a realização das 2 (duas) lives.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrições estará aberto de **14 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020**, por meio **PRESENCIAL** no Projeto Montanh'Arte, – localizada na Rua Coronel Sebastião Marcondes Cesar, nº 59 – Centro - Santo Antonio do Pinhal, no horário de 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17:00.

4.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio através do telefone (12) 3666-1496.

4.3. Poderão se inscrever produtores culturais ou grupos culturais e artísticos, sendo **Pessoa Jurídica**, que tenha os direitos sobre o conteúdo do Projeto, contribuinte do município, com residência em Santo Antônio do Pinhal há, pelos menos, 3 (três) anos.

4.4. O responsável técnico/ artístico deve ser o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente com o Projeto.

4.5. O Edital corresponde a projetos que se enquadrem nas áreas de Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura urbana, Dança, Literatura, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultura e Teatro e Circo.

4.6. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências deste Edital.

4.7. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado deste Edital serão inabilitados.

4.8. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.9. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

5 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição da Proposta:



5.1.1 Somente os agentes culturais na categoria **PESSOA JURIDICA** poderão se inscrever a este certame, desde que devidamente registrados no Cadastro Municipal de Cultura e apresentem toda a documentação exigida neste Edital.

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato construtivo e todas as demais alterações devidamente registradas;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Prova de inscrição no Estado ou declaração de Não-Inscrição;
- e) Prova de Inscrição Municipal;
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda municipal;
- i) Prova de situação regular perante o INSS;
- j) Prova de situação perante o FGTS –CRF;
- k) Cópia de documentos (conta de luz, água, telefone ou outras) que comprovem residência do representante legal da empresa no município de Santo Antônio do Pinhal há mais de 3 (três) anos (demonstrando residência com o documento mais antigo e do período mais recente), bem como comprovar o endereço da empresa do proponente no município.
- l) Portifólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais no Município de Santo Antônio do Pinhal (SP) - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais.
- m) Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.
- n) Apresentação da proposta (Anexo II)
- o) Requerimento de inscrição – Termo de Compromisso de (Anexo III)
- p) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI)
- q) Ficha de Declaração de Representante de Grupo (Anexo V)

5.2 O formulário será padronizado e disposto nos anexos deste Edital, sendo obrigatória a utilização do mesmo para fins de inscrição.

5.6 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

5.7 Após PROTOCOLO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado nas Fases de Habilitação e de Seleção, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos, quando solicitado pelo Município de Santo Antônio do Pinhal.

6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 Os Projetos Culturais inscritos neste Edital serão analisados pela Comissão Julgadora de Projetos, independente autônoma e não remunerada, indicada especialmente para este fim e durante o período de análise de todos os Projetos.

6.2 A comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 2(dois) indicados da área da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer e 1 (um) indicado representante da área da cultura.

6.3 Os membros da Comissão Julgadora de Projetos indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

6.4 A comissão poderá analisar a natureza e o objeto cultural do projeto, cabendo-lhe, para fins deste edital:

- a) Analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e em outros documentos publicados;
- b) Solicitar ao Proponente, se for o caso, a complementação de informações para que se possa julgar adequadamente o projeto;
- c) Avaliar e deliberar, após a realização do projeto e da prestação de contas, sobre a execução do Objeto e o cumprimento dos objetivos propostos e aprovados;



d) Utilizar o cadastro municipal para conferência de dados do projeto, se julgar necessário;

Quanto à avaliação dos projetos, serão observados os seguintes critérios:

- O Projeto deve ser exequível;
- O Projeto deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
- O Projeto deve garantir o emprego de recursos artísticos como um todo;
- O projeto deve empregar, caso necessário, mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais na maioria residentes no município de Santo Antônio do Pinhal;
- A capacidade executiva do proponente, avaliada por meio de seu currículo e desempenho na realização de projetos anteriores;
- O interesse público, cultural e artístico;
- A diversidade de linguagens do projeto, modos de produção e saberes e fazeres culturais;
- A contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no município de Santo Antonio do Pinhal.

7 – DA PREMIAÇÃO

7.1 Serão contemplados até 15 (quinze) projetos culturais no valor de 4.223,03 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e três centavos), cada.

7.2 Os critérios para seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

- Documentos;
- Clareza na descrição do projeto;
- Comprovação de atuação artística;
- Conformidade da proposta;
- Viabilidade da proposta;
- Qualidade técnica da proposta

A	Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	3
B	Relevância e abrangência cultural da proposta, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público	0 a 3	3
C	Criatividade no uso de suas tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 2	2
D	Produção realizada durante este período de isolamento social.	0 a 2	2

TOTAL: 10

7.3 É vedado o incentivo para projetos que tiverem início antes da data da publicação deste edital.

7.4 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 6 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

7.5 As pontuações serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

7.8 Serão selecionadas e premiadas as propostas com melhor pontuação.

7.9 Em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão Julgadora de Projetos considerará a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”.

7.10 Em caso de novo empate, será considerada a soma do subitem “b” e, sucessivamente. Se, ainda assim, persistir o empate, o critério utilizado será o sorteio.

7.11 Nenhum membro da Comissão poderá participar deste Edital, bem como não poderá estar vinculado a qualquer participante do mesmo, incluindo cônjuges, parentes e afins até 3º grau.

7.12 As inscrições que não atenderem os requisitos mínimos colocados serão desclassificados pela Comissão, que tem autonomia na análise técnica.

7.13 As documentações inabilitadas na fase de análise documental receberão parecer com justificativa pelo e-mail indicado na ficha de inscrição.

7.14 Se aprovado o projeto, o interessado deverá:



- a) Responder integralmente por qualquer questão legal relativa aos mesmo;
- b) O proponente deverá se responsabilizar pela boa qualidade de imagem, iluminação e som no dia da transmissão ao vivo (live) e seguir as orientações da Secretária Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer quanto à produção, enquadramento da câmera, bem como cumprir fielmente os horários estabelecidos para realização de cada apresentação;
- c) O proponente deverá estar com a equipe preparada e testar equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do início da atividade;
- d) O Proponente deverá obedecer, rigorosamente, as medidas sanitárias estabelecidas em função do novo Coronavírus (Covid-19);
- e) A classificação etária deverá ser livre;
- f) Apresentar, junto com a cópia do projeto, por ocasião de inscrição, documentos comprobatórios de direitos autorais e/ou marcas registradas de terceiros ou de propriedade relacionadas ao projeto.

7.15 A análise dos projetos será feita por ordem cronológica de inscrição, de acordo com as normas e prazos apresentados neste edital.

7.16 Fica a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a organização do cronograma de apresentações dos projetos selecionados.

7.17 O proponente deve se manifestar dentro do prazo estipulado no edital caso não concorde com a aprovação nas condições definidas pela Comissão, apresentando recursos justificado.

7.18 Para aprovação de um Projeto, todos os gastos orçados com despesas, incluindo recursos materiais e humanos, deverão ser descritos minuciosamente e comprovadamente compatíveis com os valores praticados no mercado.

7.19 Não serão aceitos e contemplados:

- a) Projetos que não atenderam a todas as exigências e solicitações descritas neste Edital;
- b) Eventos culturais cujo título contenha nome de patrocinadores;
- c) Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião ou que promova qualquer outra forma de preconceito;
- d) Projetos que não tenham conteúdo artístico –cultural;
- e) Projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou públicas e de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;
- f) Projetos que beneficiem terceiros sem anuência expressa dos mesmos;
- g) Festas beneficentes;
- h) Exposições de artes visuais em galerias privadas e espaços comerciais;
- i) Apresentações artísticas produzidas no exterior, com artistas residentes no exterior.

7.20 O pagamento será efetuado exclusivamente em contas bancárias tendo o proponente como único titular, não sendo aceitas contas fácil, contas-benefícios tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O Município de Santo Antonio do Pinhal, divulgará, mediante publicação no site do Município e no Diário Oficial do Estado a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecidos os critérios de regionalização e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- a) Nome do candidato;
 - b) CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(a) representante;
 - c) Nota Final obtida na avaliação;
 - d) Valor do prêmio;
 - e) Providências a serem tomadas pelos selecionados.
- 8.2 Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Município de Santo Antônio do Pinhal da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.



8.3 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
INSCRIÇÕES	14/12/2020	18/12/2020
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADOS	21-12-2020	21-12-2020
DIVULGAÇÃO	21/12/2020	-----
PRAZO DE RECURSOS	22/12/2020	23/12/2020
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	28/12/2020	-----
CONVOCAÇÃO DOS VENCEDORES	30/12/2020	-----

8.4 Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.5 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail gabinete@pmsap.sp.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.6 A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do prêmio e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, para entrega dos documentos e informações necessários à concessão do prêmio, na forma de documentação complementar que é restrita à execução orçamentária e financeira deste processo seletivo.

9.2 Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

10- DO DIREITO DE IMAGEM

10.1 O proponente autoriza, com a sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por período indeterminado;

10.2 O proponente autoriza o direito de imagem a partir do momento que for selecionado;

10.3 O proponente assume toda e qualquer responsabilidade sobre imagem dos membros familiares ou que residam com o proponente, caso apareçam na live. Fica impedida a imagem de menores sem autorização prévia dos pais, feita por escrito.

11 – DA EXECUSÃO DO PROJETO

11.1 A execução do projeto deve iniciar a partir da data da expedição de certificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e assinatura do contrato, tendo de 1 (um) mês para a realização de todas as etapas;

11.2 Os recursos disponibilizados deverão ser usados apenas para custeio do projeto conforme cronograma e orçamento devidamente detalhados, sendo vedada a utilização para acréscimo no patrimônio privado do proponente ou quaisquer outros fins;

11.3 Os recursos disponibilizados não poderão ser utilizados para modificação, reforma, restauração de bens e equipamentos, móveis ou imóveis, que por ventura sejam alugados ou emprestados para a realização do projeto.

11.4 As atividades resultantes dos Projetos beneficiados pelos Editais de Projetos Culturais devem ser apresentadas e/ou distribuídas, prioritariamente e em sua maior parte, no município de Santo Antonio do Pinhal.

11.5 Durante a execução do projeto, o proponente deve manter ativa comunicação com a Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer, por meio de apresentação obrigatória de relatórios de atividades e movimentação financeira, conforme cronograma do projeto.



11.6 Qualquer questão relativa a má utilização de recurso, dolo ou ilegalidade na conduta do proponente ou do andamento do projeto ensejará em abertura de sindicância por parte da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, visando a apuração de fatos e responsabilidades.

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas será feita por meio de relatório geral de todas as ações, gastos, balancetes, notas fiscais, recibos, declarações, programação, clipping de notícias e fotos da realização do projeto.

12.2 Toda a documentação deve ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer após a realização do projeto, dentro do prazo estabelecido pela Lei;

12.3 A comissão Julgadora de Projetos poderá solicitar acréscimo de informações no material caso ache necessário para melhor análise de prestação de contas.

12.4 O prazo para envio desse recurso deve ser feito em até 07 (sete) dias úteis a contar do dia do recebimento do recurso.

12.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.7 Recomenda-se guardar toda a documentação por até 5 (cinco) anos, caso seja necessária análise posterior.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer outras informações que não estejam neste Edital serão regulamentadas por outros meios, sendo obrigatório seguir todas as determinações.

13.2 Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (um) Projeto neste Edital.

13.3 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e da lei Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Quaisquer outras informações que não estejam neste Edital serão regulamentadas por outros meios, sendo obrigatório seguir todas as determinações.

14.2 Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (um) Projeto neste Edital.

14.3 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e da lei Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

14.4 Não serão aceitas propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violências, exponham nas mulheres a situações de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial, social ou outras.

14.5 Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito de projetos de Projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

14.6 A Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer e a Comissão Julgadora de projetos ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

14.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail: gabinete@pmsap.sp.gov.br ou pelo telefone: 3666 1496.

14.8 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer tipo de direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.9 O proponente se responsabiliza pela eventual utilização, na execução do Projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.



14.10 Constitui responsabilidade do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

14.11 O proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (previa e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a Direitos Autorais.

Constitui obrigação do proponente executar integralmente o projeto Cultural, da forma como foi aprovado no edital pela comissão Julgadora de Projetos.

14.12 Os conteúdos exibidos nas lives não poderão conter propagandas comerciais, e/ou fazer menção político-partidário.

14.13 Os casos omissos no presente edital de Chamamento Público serão decididos pela Comissão Julgadora, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por e-mail: gabinete@pmsap.sp.gov.br.

15. Faz parte integrante do presente expediente, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- **ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- **ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – TERMO DE COMPROMISSO**
- **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE**
- **ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO**
- **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**
- **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Santo Antônio do Pinhal, 11 de dezembro de 2020.

CLODOMIRO CORREIO DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal



CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (Nome completo): _____

Nome Artístico (Pessoa ou grupo): _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

Data que começou a atuar nessa área: _____

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: _____

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP:

NOME DO BANCO: _____

Agência: _____ Conta n°: _____
() Corrente () Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco: _____

Agência: _____ Conta n°: _____
() Corrente () Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Proponente



CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Termo de Compromisso

Pelo presente, venho requerer a inscrição do Proponente:

_____no EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS de acordo com a LEI ALDIR BLANC Nº
14.017 de 29 de junho de 2020.

Declarando que:

- a) Estou de acordo e ciente que ato da inscrição implica na sujeição às cláusulas e condições estabelecidas neste edital.
- b) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- c) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- d) Autorizo o direito de imagem a partir do momento em que for selecionado e que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por um período de 2 (dois) anos.

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Santo Antonio do Pinhal, _____ de _____ de 2020



CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador do RG
nº _____ e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:

CPF: _____
_____ e RG: _____ nascido em
_____, autorizo o mesmo a participar da
apresentação do Projeto _____,
caso seja contemplado pelo Edital de Projetos Culturais via Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural nº
14.017, de 29 de junho de 2020.
Santo Antônio do Pinhal, _____, de _____, de 2020

Assinatura do Responsável



CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ANEXO V – FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO
(Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

GRUPO ARTÍSTICO: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do contrato com a Diretoria de Cultura e Eventos, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG/CPF	ENDEREÇO

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2020.



CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade de São Bento do Sapucaí - SP, no endereço: _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização das lives que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Santo Antônio do Pinhal, ____ de _____ de 2020

Assinatura



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO XXXX

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
DISPENSA Nº 168/2020
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 266/2020**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, inscrita no CNPJ sob nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLODOMIRO CORREA DE TOLEDO JUNIOR, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e do CPF nº _____, residente à _____, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO (A) formalizam o presente contrato, nos termos da Chamamento Público nº xxx/2020, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a premiação de artistas, mediante a produção de projetos de ações artístico-culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais a serem disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

Esta premiação é realizada nos termos no Art. 2, III da Lei Federal nº 14.014/2020 – Lei “Aldir Blanc”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ XXX,XX (_____), e onerará a dotação orçamentária codificada sob os números: 13.392.0017.2.062.05.312.3.3.90.39.00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, após a homologação do certame pela Prefeitura Municipal. Os mesmos serão efetivados através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, em moeda corrente nacional.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E OBRIGATORIEDADE DO CONTRATADO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, enquanto permanecer vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O (A) Contratado (a) se compromete a submeter-se às disposições contidas nos itens IX e X e subitens do Edital, devendo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro do prazo especificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Caso o (a) contratado (a) não atenda às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando solicitado (a), o vínculo será rescindido de pleno direito, sem prejuízo de possível ressarcimento ao erário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro.



*Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP*



Folha: _____

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, centro – Santo Antonio do Pinhal -SP CEP 12.450-000 – tel (12) 36661122 CNPJ 45.701.455/0001-72, www.santoantoniopinhal.sp.gov.br e, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antonio do Pinhal, ___ de _____ de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE

Contratado

Testemunhas:

Nome completo RG CPF

Nome completo RG CPF